



Santa Casa da Misericórdia de Lousada

REGULAMENTO INTERNO

Apoio Domiciliário

CAPÍTULO I

Denominação, Funcionamento e Fins

Artigo 1º – O serviço de Apoio Domiciliário tem como principal objectivo a satisfação das necessidades básicas dos seus utentes, garantindo a manutenção dos mesmos no seu ambiente.

- 1) Trata-se de um serviço externo que se desenvolve a partir da Santa Casa da Misericórdia de Lousada – Lar Sousa Freire, tendo por base todos os seus recursos humanos, estruturas e equipamentos.
- 2) É considerado um equipamento de utilidade social.

Artigo 2º – O serviço de apoio domiciliário é a resposta social que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização de atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.

Artigo 3º – Constituem objetivos do serviço de apoio domiciliário:

- a) Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;

- b) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- c) Contribuir pra a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
- d) Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
- e) Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes, sendo estes objeto de contratualização;
- f) Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- g) Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores.

Artigos 4º – No âmbito desta resposta, os beneficiários têm direito aos seguintes serviços:

1) Cuidados de Higiene:

- a) Pessoal – para aquelas pessoas que não possuam, em suas casas, instalações sanitárias adequadas, os cuidados de higiene e arranjo pessoal serão feitos nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Lousada – Lar Sousa Freire;
- b) Habitacional – o pessoal de serviço compromete-se a actuar de acordo com os usos e costumes da pessoa, não fazendo alterações, nem eliminando bens e objectos sem prévia autorização.

2) Alimentação:

- a) Fornecimento de uma refeição principal (equilibrada e confeccionada de acordo com as necessidades nutricionais de cada um), mais uma sopa para o jantar e lanche.

3) Vestuário:

- a) Tratamento de roupas (semanalmente a roupa da pessoa é tratada nos serviços de lavandaria e da Santa Casa da Misericórdia de Lousada – *Lar Sousa Freire*).

4) Atividades de animação socialização:

- a) Estas atividades abrangem no mínimo 4 atividades semanais, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade.

5) Acompanhamento ao exterior

6) Serviço de teleassistência.

7) Outros serviços:

- a) Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Confeção de alimentos no domicílio;
- d) Transporte;
- e) Cuidados de imagem;
- f) Realização de pequenas modificações ou reparações no domicílio;
- g) Realização de atividades ocupacionais.

Artigo 5º – A capacidade do serviço de Apoio Domiciliário é de 36 utentes.

Artigo 6º – O Serviço de Apoio Domiciliário funciona de **Segunda a Sábado** num horário compreendido entre as **8:00** e as **15:30**, sem prejuízo dos serviços de alimentação que incluirá Domingos e Feriados.

- 1) É fornecida pelo serviço uma refeição diária principal (almoço mais sopa), sopa para o jantar e lanche, sendo a sua distribuição efectuada entre as **11:00** e **13:00**. e as **14:00** e as **15:30** respectivamente;
- 2) O horário de prestação de serviços é estabelecido de acordo com as situações reais a quem é prestado o apoio;
- 3) A duração da prestação do serviço varia conforme a situação da pessoa e as suas necessidades. É definida no acto da sua admissão, podendo contudo ser reajustada após cada momento de avaliação periódica.

Artigo 7º – Se ocorrer o falecimento da pessoa, durante a permanência do Pessoal do Serviço de Apoio Domiciliário, este está obrigado a informar imediatamente os familiares e a solicitar a comparência de um médico ou a transferência para o Hospital, permanecendo no local até que tal aconteça

CAPÍTULO II

Dos utentes

Artigo 8º – Denominam-se utentes, todas as pessoas que sejam admitidas pela Mesa Administrativa, sob proposta da Diretora Técnica.

- 1) As pessoas que não possuam nacionalidade portuguesa podem tornar-se utentes, desde que possuam residência no concelho de Lousada.

Artigo 9º – À condição de utente é inerente o pagamento de uma mensalidade, em regime de comparticipação, nos termos deste Regulamento, pelos serviços que lhe sejam prestados.


- 1) O Regime de comparticipações é aplicado conforme o articulado do Capítulo IV, do presente Regulamento;
- 2) A mensalidade é actualizável após cada momento de avaliação periódica tendo em conta os rendimentos e as despesas de cada pessoa.

CAPÍTULO III

Da admissão de utentes

Artigo 10º – A admissão de utentes é efectuado após triagem realizada pela Diretora Técnica, de acordo com critérios previamente definidos e tendo por base as normas legais que regulamentam esta resposta social.

- 1) A área de implementação abrange as pessoas residentes no concelho de Lousada;
- 2) O candidato à prestação destes serviços deve solicitar os mesmos à Diretora Técnica da Instituição, ou a qualquer membro da Mesa Administrativa da mesma;

- 
- 3) A admissão dos utentes previstos nos números anteriores será regulada segundo parecer emitido pela Diretora Técnica da Instituição baseado num questionário socioeconómico e familiar, e de acordo com as possibilidades físicas e económicas da Instituição;
 - 4) A admissão dos utentes previstos no número anterior está sujeito à aprovação prévia da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

Artigo 11º- Critérios de admissão

- 1) Incapacidade para satisfazer algumas das necessidades básicas.
- 2) Abandono por parte da família.
- 3) Isolamento pessoal.
- 4) Residência na área geográfica da resposta social.
- 5) Situação de isolamento geográfico

Artigo 12º – O processo de admissão de um utente deve ser instruído com:

- 1) Pedido de admissão elaborado pelo interessado ou outrem a seu pedido;
- 2) Proposta de admissão elaborada pela Diretora Técnica;
- 3) Documentos constantes no Art.13º do presente regulamento;
- 4) Outros documentos julgados de interesse e apresentados pelo interessado, ou solicitados pela Instituição.

Artigo 13º – O pedido de admissão de utente é feito pela Diretora Técnica mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição.

- 1) O pedido de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Beneficiário (NISS);
 - c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 - d) Fotocópia do Cartão de Utente;
 - e) Comprovativo da reforma;
 - f) Declaração de IRS e Nota de Liquidação;
- 2) Despesas fixas do agregado familiar:
 - a) Valor das taxas e impostos necessários á formação do rendimento líquido;

- b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Artigo 14º – A proposta de admissão deve ser instruído com o parecer elaborado pela Diretora Técnica, onde conste objectivamente se o requerente deve ou não ser admitido como utente.

Artigo 15º – Processo individual do utente

- 1) Do processo individual do utente consta:
 - a) Identificação e contato do utente;
 - b) Data de início da prestação de serviços
 - c) Identificação e contato do familiar ou representante legal;
 - d) Identificação e contato do médico assistente;
 - e) Identificação da situação social;
 - f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - g) Programação dos cuidados e serviços;
 - h) Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas;
 - i) Identificação do responsável pelo acesso á chave do domicílio do utente e regras de utilização, quando aplicável;
 - j) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - k) Exemplar do contato de prestação de serviços.
- 2) O processo individual deve estar atualizado, ser de acesso restrito nos termos da legislação aplicável e estar arquivado nas instalações do SAD.

CAPÍTULO IV

Das Comparticipações

Artigo 15º – Entende-se por comparticipação, o contributo pecuniário que é devido ao utente pela utilização/aquisição dos serviços prestados pela Instituição, a partir do momento em que é admitido.

Artigo 16º – A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços de apoio domiciliário é determinada pela aplicação da percentagem de 40 a 75% sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar

Artigo 17º -A comparticipação familiar para a resposta de apoio domiciliário corresponde à prestação de serviços normalmente indispensáveis á satisfação das necessidades básicas, designadamente alimentação, incluindo uma refeição principal, higiene pessoal, higiene habitacional e tratamento de roupas, de acordo com o seguinte quadro:

40% a 75% sobre capitação que inclui:

- a) Fornecimento diário das refeições adequadas às suas condições físicas e orgânicas – 25%;
- b) Tratamento de roupa de uso diário do utente – 10%
- c) Higiene habitacional – 10%
- d) Higiene pessoal do utente – 15%
- e) Atividades de animação e socialização – 15%

Artigo 18º- A não prestação de algum ou alguns dos serviços referidos no número anterior implica uma redução da comparticipação familiar determinada em função da diminuição do custo global do apoio domiciliário.

Artigo 19º- A prestação de outros serviços para além dos referidos no artigo 17º, poderá implicar um acréscimo da comparticipação familiar, podendo esta atingir até 75% do rendimento “per capita” do agregado familiar.

CAPÍTULO V

Comparticipação Familiar Máxima

Artigo 20º - A participação familiar máxima calculada nos termos descritos não pode exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviço que utiliza.

Artigo 21º - O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificados no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, actualizado com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentara, o serviço ou equipamento no mesmo ano.

Artigo 22º - Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da instituição.

Artigo 23º - Tratando-se de serviços ou equipamentos novos, os factores a considerar para determinação do custo médio real do utente, serão as despesas orçamentadas e o número de utentes previstos para o ano correspondente.

CAPÍTULO VI

Revisão anual das participações familiares

Artigo 24º - As participações familiares, em regra, são objecto de revisão anual

Artigo 25º - A revisão das participações familiares deverá ser efectuada no início do ano civil.

CAPÍTULO VII

Cálculo de rendimento “ per capita”

Artigo 26º - O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo:

RC : Rendimento per capita mensal

RAF: Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D: Despesas fixas

N: Número de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO VIII

Conceito de agregado familiar

Artigo 27º - Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum;

CAPÍTULO IX

Rendimento mensal ilíquido

Artigo 28º- O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

CAPÍTULO X

Despesas Fixas

Artigo 29º- Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos,
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Artigo 30º- Poderá ser estabelecido o limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO XI

Prova de rendimento e despesas

Artigo 31º - A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal

Artigo 32º - Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações de acordo com os critérios de razoabilidade.

Artigo 33º - A prova das despesas referidas, nas alíneas b) c) e d) no artigo poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.



CAPÍTULO XII

Redução da comparticipação familiar mensal

Artigo 34º Poderá haver lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, desde que se verifique a frequência do mesmo estabelecimento por mais do que um elemento do agregado familiar.

Artigo 35º - Haverá lugar a uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal nos seguintes casos:

- a. Quando o serviço ou equipamento não forneça alimentação, ou o utente não usufrua das refeições pelo mesmo fornecidas;
- b. Quando o período de ausência devidamente justificada, exceda 15 dias não interpolados.

CAPÍTULO XIII

Situações especiais

Artigo 36º - As instituições poderão reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socio-económica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

CAPÍTULO XIV

Dos direitos e deveres

Artigo 37º – Ao ser admitido é reconhecido ao utente os direitos constantes no presente regulamento, bem como a usufruir de benefícios em uso no momento da sua admissão, e que tenham sido aprovados pela Mesa Administrativa.

Artigo 38º – Ao ser admitido o utente compromete-se a observar e cumprir as normas prescritas no presente regulamento, bem como as directivas da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

SUB-CAPÍTULO I

Dos direitos

Artigo 39º - Ao utente é consignado o direito a:


- 1) Ter informação sobre as normas e regras de funcionamento da Santa Casa da Misericórdia de Lousada, prescritas no presente regulamento bem como as orientações da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada;
- 2) Ter informação sobre outros assuntos julgados de interesse para si ou para outros utentes, desde que relacionados com a actividade da Santa Casa da Misericórdia de Lousada;
- 3) Usufruir do serviço Social para apoio e resolução de problemas;
- 4) Ser tratado com consideração, respeito e pleno reconhecimento da sua dignidade e individualidade;
- 5) Usufruir dos serviços constantes do contrato estabelecido entre o utente/família e Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada;
- 6) Ser respeitado pela sua maneira de ser e estar;
- 7) Ser respeitado pela sua individualidade e privacidade;
- 8) Beneficiar de qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 9) Solicitar a suspensão da prestação de serviços, nos termos e sob as condições previstas no Capítulo XVII do presente regulamento.

Artigo 40º – O utente tem direito ao recibo sobre as comparticipações pagas pela prestação de serviços por parte da Instituição.

SUB-CAPÍTULO II

Dos deveres

Artigo 41º – Ao utente é devido o cumprimento das normas, regulamentos e demais condições estabelecidas aquando da sua admissão, nomeadamente:

- 
- 1) Cumprir o pagamento da mensalidade e participações estabelecidas no contrato;
 - 2) Efectuar o pagamento das participações até ao dia 08 de cada mês, de acordo com o contrato previamente estabelecido. Após o dia 30 de cada mês serão acrescidos à participação 5% do valor total;
 - 3) Manter uma atitude correcta e de respeito em relação ao pessoal, colaborando com este e facilitando o seu trabalho; e
 - 4) Preservar, através de uma correcta utilização, os objectos e equipamentos postos à sua disposição, sob pena da reparação dos prejuízos causados.

CAPÍTULO XV

Direitos e deveres dos trabalhadores e da Instituição

Artigo 42º-Os direitos e deveres dos trabalhadores e da Instituição, são os definidos nas cláusulas 11ª, 12ª e 13º do ACT (Acordo Colectivo de Trabalho)

CAPÍTULO XVI

Da Resolução do contrato

Artigo 43º – O não cumprimento das normas e regras previstas no presente regulamento, por parte do utente, poderá dar lugar à resolução do contrato.

Artigo 44º – Constituem causas da resolução do contrato, nomeadamente:

A prática de actos injuriosos ou dolosos na pessoa dos funcionários que procedem à prestação dos serviços/cuidados.

- 1) O incumprimento pontual no pagamento das participações ou mensalidades acordadas.
- 2) A prática reiterada de actos que causem prejuízo patrimonial à Instituição.

Artigo 45º - Compete à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada decidir da resolução do contrato.

CAPÍTULO XVII

Da suspensão temporária da prestação de serviços

Artigo 46º – É reconhecido ao utente o direito à suspensão temporária de serviços, pelos seguintes motivos:

- 1) Internamento Hospitalar;
- 2) Tratamento termal;
- 3) Ausência por motivo de férias;
- 4) Ausência para visita a familiares/amigos;
- 5) Ausência motivada pelas quadras festivas de Natal e Páscoa;
- 6) Outros motivos invocados pelo utente e julgados atendíveis pela Mesa administrativa da santa casa da Misericórdia de Lousada.

Artigo 47º – Sempre que os beneficiários deste serviço suspendam temporariamente a sua prestação deverá comunicá-lo previamente ao pessoal de serviço, indicando o prazo de ausência.

Artigo 48º – Durante a suspensão temporária da prestação de serviços de Apoio Domiciliário nos termos dos artigos anteriores não haverá lugar ao pagamento das participações ou mensalidades, sempre que o período de ausência devidamente justificado exceda 15 dias não interpolados.

Artigo 49º - Não comunicando a ausência, o beneficiário suportará os custos inerentes habitualmente prestados.

CAPÍTULO XVIII

Livro de Reclamações

Artigo 50º – Nos termos da legislação em vigor, este serviço dispõe de um livro de reclamações, que poderá ser solicitado à Direção pelo utente sempre que desejado.

CAPITULO XIX

Disposições finais

Artigo 51º – O presente regulamento pode ser alterado em qualquer altura, por proposta da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lousada, depois de ouvidos todos os seus membros.

Artigo 52º – Compete à Mesa Administrativa analisar e deliberar, depois de ouvidos todos os seus membros sobre todo e qualquer assunto em que o presente regulamento é omissivo, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artigo 53º – Mantém-se em vigor todas as deliberações e disposições anteriormente emitidas pela Mesa Administrativa, desde que não colidam com o presente regulamento da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

Artigo 54º – O presente regulamento entra em vigor imediatamente.

O Provedor



(José Carlos Bessa Machado, Eng.º)